

Caríssima(o) Associada(o),

Com desmedida satisfação apresento os livros dos Grupos de Trabalho, do XXIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de João Pessoa entre os dias 5 a 8 de novembro de 2014. Registro a satisfação de presidir um Congresso do CONPEDI, com a honrosa e difícil situação de substituir o nosso presidente Professor Vladimir Oliveira da Silveira, que realizou profícuas administrações. .

Cabe aqui o registro de que, “mais uma vez, superamos a marca de artigos submetidos ao nosso evento e a participação de mais de setenta programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC – o que confirma a expansão e credibilidade de nossa associação. A partir do árduo trabalho dos associados conseguimos colocar o CONPEDI entre os maiores eventos científicos, do Brasil e das Américas, recebendo cerca de 2000 artigos científicos, envolvendo mais de 300 avaliadores na organização de 80 grupos de trabalhos, inseridos entre as inúmeras linhas de pesquisa dos nossos mais de 80 programas stricto sensu na área do Direito”. Ao longo desses últimos anos, o CONPEDI fez florescer a pesquisa jurídica como uma importante aliada para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e solidária, como sempre assinalou nosso ex-presidente, o professor Vladimir Oliveira da Silveira.

O Congresso desenvolveu a temática sobre “A humanização do Direito e a horizontalização da Justiça no século XXI”. Sem dúvida é marcada a importância do debate, nos primórdios do século XXI, quando estamos diante de uma série crescente de desafios ao Direito.

Ao longo dos 04 (quatro) dias do congresso foram debatidos, uma série de temas da maior relevância para o Direito, tais como: (1) Instrumentos de efetivação de Direitos Fundamentais, (2) Experiências interdisciplinares em Direitos Humanos, (3) Democracia e Cidadania na América Latina , (4) ensino jurídico, (5) justiça de transição, (6) A humanização do mundo; (7) Direitos Econômicos, sociais e culturais e desenvolvimento; (8) Educação Jurídica: o novo marco regulatório; (9) Humanização das penas; (11) Teoria do Direito e gênero nos Tribunais Internacionais; (12) Direito e Sustentabilidade; (13) O Direito Internacional Público Contemporâneo; (14) Direito e Economia; (15) Direito e

Novas Tecnologias; (16) Direito do Consumidor; (17) Direitos Econômicos e Globalização; (18) Direito Internacional e globalização; (19) desafios do novo código de processo civil; (20) A atualidade do pensamento de Celso Furtado, dez anos depois de sua morte; (21) Acesso a justiça; (22) fomento e inovação em pesquisa; (23) efetividade do Direito Ambiental na contemporaneidade e (24) Biodireito. Registramos igualmente, a realização dos fóruns dos Coordenadores e da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI.

Importante destacar e reconhecer o apoio recebido do CNPq e da CAPES. Registramos também o comparecimento e participação da professora Claudia Hoesler, coordenadora da área, que recém nomeada, procurou assinalar as linhas gerais de sua atuação e a ela desejamos uma feliz condução da área a exemplo do que foi realizado pelo seu antecessor, professor Martônio Mont'Alverne Barreto Lima.

É importante fixar que, dando continuidade a grande aproximação que foi desenvolvida pela diretoria anterior, com o IPEA nos últimos anos, ampliamos o dialogo institucional principalmente através do painel Contribuição da Estatística para a Pesquisa Jurídica, onde concretizamos um avanço no debate sobre métodos quantitativos e pesquisa jurídica.

Não podemos deixar de realçar o grandioso esforço da equipe da UFPB, da UFCG e especial destaque para a UNIPÊ, Evidente que os desafios foram imensos, mas enfrentados e finalmente superados, pelos professores, técnicos, discentes da pós-graduação e da graduação.

Florianópolis, verão de 2015

Raymundo Juliano Feitosa
Presidente do CONPEDI

Os estudos sobre o Estado e a Constituição no Brasil, ao redor desses mais de 26 anos de melhor versada experiência democrática, gravitam em torno das promessas não cumpridas da modernidade e, sobremaneira, da busca por um modelo de organização política em que as estruturas orgânicas dialoguem de forma harmônica e, assim, permitam a concretização dos direitos. Pode-se referir que o estudo da Teoria do Estado e da Constituição, do constitucionalismo, do Direito Constitucional Comparado e da própria dogmática constitucional, nunca esteve tão evidente no Brasil quanto no atual quadrante histórico.

A contextual transição de paradigmas do Estado pós-moderno, em que avulta o signo do multiculturalismo, desencadeado pela integração de países e o surgimento de mercados comuns, fenômenos assinalados de forma reducionista pela expressão “globalização”, exige rupturas interpretativas do modelo de Estado moderno, posto que a soberania não mais se reveste de força absoluta no cenário internacional, nem se pode entender o poder constituinte como a ocorrência da força política, social e/ou econômica de uma nação, dissociado do próprio contexto planetário. Daí a emergência do estudo do Direito Constitucional sob a ótica do Direito Internacional e a necessária formulação de análises transculturalistas.

Ao lado de todas essas novas perspectivas que auxiliam na própria ressignificação dos direitos postos a salvo pelo paradigma do constitucionalismo, exsurge a necessidade de se interpretar a Constituição como uma tarefa cotidiana do jurista, em especial no caso brasileiro, em que se reconhece a existência de uma Constituição expansiva e de alta densidade analítica. No paradigma da hermenêutica constitucional, como afirma Friedrich Müller, é a própria dinâmica do trabalho jurídico que enseja a necessária compreensão estruturante do Direito vigente a partir da Constituição, sem descuidar da análise dos fatos da vida que vivificam o sentido do Texto Fundamental e, sobretudo, da atuação dos poderes.

O presente volume traz importantes contribuições nesse sentido, dedicadas à História e Filosofia Constitucionais e Políticas, elementos para uma nova Teoria da Constituição, Reflexões sobre o Modelo de Estado, o debate atual sobre a Separação dos Poderes, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, a questão das Comunidades Tradicionais e Proteção da Diversidade e, ainda, a perspectiva que se almeja acerca dos Direitos Sociais e, de por outra banda, sobre o protagonismo do Supremo Tribunal Federal.

No texto que inaugura a obra, intitulado *O poder político e suas transformações históricas: da descentralização medieval à limitação típicas do governo democrático moderno*, Gilmar Bedin e Giancarlo Montagner Copelli reconstrói a trajetória analítica medieval-moderna de constituição do poder político, com destaque para a obra de Thomas Hobbes e a justificação poder político do Estado moderno emergente.

Também percebendo a proeminência teórica de Hobbes, Vinícius Leão de Castro promove *Um estudo dos conceitos de estado, poder e liberdade*, a partir do “Leviatã”, demonstrando que estes elementos atuam associados em uma mútua legitimação, não apenas no pensamento hobbesiano, mas também na própria sociedade contemporânea.

Nessa mesma senda histórica, festeja-se a contribuição de Francisco de Guimaraens e Mauricio Rocha, no artigo *Direitos sociais, a guarda da constituição e da liberdade e as raízes do republicanismo democrático*, em que são compaginadas as obras de Maquiavel, Spinoza e Franciscus Van den Enden, para identificar as bases conceituais do republicanismo democrático, com eco em autores contemporâneos como Antonio Negri e sua amarra conceitual entre democracia e poder constituinte.

Em *A superação de paradigmas: a Suprema Corte americana após a década de 30 do Século XX*, Ney Barros Bello Filho e Felipe Costa Camarão se ocupam criticamente da mudança e evolução da jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos da América após 1930, dimensionando a real extensão das influências externas ao Poder Judiciário norte-americano e suas decisões, assim como a Corte influenciou a sociedade dos EUA com a superação de paradigmas ao longo de décadas, até o fim da Era Warren.

As transformações do Estado contemporâneo são exploradas em estudos coroados pela profundidade com os quais foram concebidos. Essa perspectiva se percebe a partir do trabalho de Luiza Diamantino Moura, em que debate *A crise do Estado nacional moderno e modelos alternativos: a Integração Regional e o Estado Plurinacional*. Para essa autora, o Estado Nacional Moderno é a forma de organização política, econômica e social pela qual os países majoritariamente se encontram estruturada na atualidade, mas apresenta duas alternativas: a proposta de Integração Regional (cujo modelo tradicional e preponderante é a União Europeia) e a proposta do Estado Plurinacional, que se afasta nitidamente do modelo preponderante.

Dinamicidade da segurança jurídica: do Estado liberal à sociedade de risco é a contribuição que Júlio de Souza Gomes e Lívia Pitelli Zamarian apresentam para ampliar a estrutura conceitual de segurança jurídica, para associá-la ao declínio do formalismo jurídico e a ascensão dos valores no Estado Social, chegando-se à nova concepção de segurança jurídica atrelada ao Estado na sociedade de risco.

Também debatendo essa evolução conceitual da teoria política contemporânea, Carlos Humberto Rodrigues Silva promove sua leitura acerca do *Poder político e o Estado Democrático de Direito*, ao passo em que Daniela Leutchuk de Cademartori e Cesar Marció discutem *O itinerário da democracia liberal à democracia social e constitucional*, percebendo-se em ambos a discussão de elementos conceituais mais profundos sobre o conceito de “democracia” e seus desdobramentos nos modelos de Estados.

Outro clássico problema da teoria e realidade constitucionais, a separação das funções de Estado é discutido em relevantes artigos, como *A releitura do princípio da separação dos poderes e sua imbricação com a judicialização da política: desconstruindo pseudobarreiras entre esses dois sistemas*, Alex Maia Esmeraldo de Oliveira; e *Fidelidade partidária à luz da separação de poderes: Ativismo judicial (in)constitucional? - debate acerca dos limites entre o princípio da fidelidade partidária e da soberania popular*, de Júlia Maia de Meneses Coutinho e Filomeno Moraes.

Seguem, na mesma linha, estudos avançados sobre a temática, com pungente arsenal crítico-reflexivo, tais como *Ativismo ou separação de poderes? Até onde o aborto pode ponderar?*, de Rogerio Sganzerla; *Separação dos poderes e o impacto da PEC n. 33/2011 nas relações entre os poderes legislativo e judiciário*, de Naíma Worm Murilo Braz Vieira; e *Inércia legislativa e ativismo judicial: a dinâmica da separação dos poderes na ordem constitucional brasileira*, de Glauco Salomão Leite.

Em outra direção, igualmente de grande impacto e extremamente atual, constituem-se trabalhos de fôlego sobre os direitos das comunidades tradicionais e a proteção da diversidade, tais como os trabalhos de Ricardo Nascimento Abreu e Jussara Maria Moreno Jacintho (*Caminhos constitucionais para uma efetiva proteção das minorias linguísticas no Brasil*); e Rafael Gandur Giovanelli (*Três momentos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 para a consolidação das atuais limitações constitucionais à utilização das terras indígenas*). O tema é ainda retratado sob o prisma do novo constitucionalismo latino-

americano na qualificada investigação de Gilda Diniz, acerca da *Positivização e efetivação do direito indígena nas constituições recentes da Bolívia, Equador, Venezuela e Brasil*.

Os direitos sociais ocupam a centralidade das reflexões de Hewerston Humenhuk e Cristhian Magnus De Marco em *O estado federal brasileiro e o direito fundamental à educação na Constituição Federal de 1988*; e de Guadalupe Souza Sátiro no inspirador artigo intitulado *Entraves à realização dos direitos sociais na conjuntura global: transição paradigmática para um constitucionalismo participativo*.

De regresso às digressões teóricas acerca do fenômeno constitucional, brinda-se a contribuição de Feliciano de Carvalho sobre a *Teoria do Bloco de Constitucionalidade*, como instrumento de proteção dos direitos humanos, advertindo para que a Justiça Constitucional não cometa abusos quanto à extensão do bloco.

Por falar no Judiciário, não poderiam faltar contribuições sobre seu papel no horizonte democrático, com o que se destacam diversos trabalhos, tais como *Dr. Bonham Case e controle de constitucionalidade*, em que Raymundo Juliano Feitosa e Guilherme Amorim de Melo dão mostras seguras da singularidade do material que ora se apresenta, conquanto expõem as fontes primárias do constitucionalismo, destacando a influência de Sir Edward Coke no precedente inglês de 1610 e, traçando uma análise crítica do *judicial review*.

Também nesse contexto, o trabalho de Felipe Braga Albuquerque e Juliana Cristine Diniz Campos, sobre *O paradoxo dos critérios para a análise das questões tipicamente políticas no Brasil*, que explora nuances teóricas embasadas em autores como Ruy Barbosa, Martonio Mont`Alverne Barreto Lima, Pontes de Miranda, Vanossi, Richard Posner e outros. *O STF e os atos interna corporis*, de Nikolay Henrique Bispo, propõe uma classificação mais específica da situação-problema e analisa o comportamento da Corte, com parâmetros objetivos.

Questionamentos sobre a busca de muitas informações como pressuposto da ideal tomada de decisão judicial, contributo de Sérgio Bocayuva Tavares de Oliveira Dias, parte da premissa de que está em curso a adoção de uma postura judicial em que se busca o melhor nível possível de informações para decidir controvérsias, notadamente pela tendência de utilização dos institutos processuais das audiências públicas e admissão de *amicus curiae*, associados à concepção de que a máxima abertura do debate judicial seria favorável à produção de desfecho dotado de maior legitimidade democrática.

Em arremate, Julia Wand-Del-Rey Cani apresenta *Um questionamento sobre o desenho do Supremo Tribunal Federal – a estrutura do órgão de cúpula do STF favorece à eficiência da Justiça Constitucional?* Na sua leitura, agravam-se os problemas institucionais causados pelo design da Corte, no que concerne ao exercício de guarda da Constituição, no clássico sentido (europeu) de Tribunal Constitucional. A análise orbita em torno da PEC 275/2013, com o objetivo de aperfeiçoar o funcionamento do STF, a partir da redução de competências do STF, aumento de sua composição, bem como modificação na forma de nomeação de seus ministros. A intenção é concentrar, na Corte Constitucional, somente a interpretação e aplicação da matéria constitucional, deslocando para o Superior Tribunal de Justiça parte da competência que hoje cabe STF, mas que não envolve a guarda da Constituição em sentido estritíssimo.

Como o leitor pode perceber, o material aqui lançado reúne, a uma só vez, boa parte das mais valiosas investigações correntes sobre as situações-problemas que desde muito vêm ocupando aqueles que se debruçam sobre o fenômeno Estado e sobre os rumos da teoria e da realidade da Constituição. Se nem todas as respostas podem ser dadas a esse tempo, com passos firmes e bem escalonados – sob a forma de artigos de incontestada qualidade, será possível enfrentar os desafios lançados à efetivação dos direitos fundamentais.

Gustavo Rabay Guerra¹

Ilton Norberto Robl Filho²

José Filomeno de Moraes Filho³

¹ Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor da Universidade Federal da Paraíba. Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB. Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Internacional da Paraíba. Diretor Acadêmico da Escola Superior de Advocacia – ESA/OAB-PB. Advogado.

² Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisador Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Toronto - Canadá e do Max Planck em Heidelberg - Alemanha. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFPR e do Programa de Mestrado em Direito da UPF.

³ Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Livre-docente em Ciência Política pela Universidade Estadual do Ceará. Mestre em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Professor titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional/Mestrado e Doutorado da Universidade de Fortaleza. Professor adjunto da Universidade Estadual do Ceará e parecerista.